

DECRETO Nº 47.261, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA :

Art. 1º – O inciso XVII do art. 222 da Parte Geral do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 222 – (...) XVII – (...)

j) as operações de venda destinadas a consórcio público equiparam-se às operações de venda destinadas a órgão da Administração Pública.

(...)”.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$97.742.771,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$97.742.771,00 (noventa e sete milhões setecentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e um reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor aos Institutos de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 423, de 22 de setembro de 2017) (registrado no Siafi/MG sob o número 110)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
1071.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	2.832.542,00
1071.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	2.614,00
1071.06122701-2.417-0001-3390-0-10.7	222.426,00

	R\$
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
1081.03122701-2.417-0001-3190-0-10.1	4.154.466,00
1081.03122701-2.417-0001-3191-0-10.1	925.458,00
1081.03122701-2.417-0001-3390-0-10.7	9.858.851,00

	R\$
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1101.14122701-2.417-0001-3390-0-10.7	121.982,00

LOGIA E ENSINO SUPERIOR

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
1221.19122701-2.417-0001-3190-0-10.1	2.731.294,00
1221.19122701-2.417-0001-3390-0-10.7	160.596,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
1231.20122701-2.417-0001-3390-0-10.7	200.771,00

	R\$
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.063-0001-3390-0-10.7	2.323.439,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13122701-2.417-0001-3191-0-10.1	95.632,00
1271.13122701-2.417-0001-3390-0-10.7	395.708,00

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23122701-2.417-0001-3190-0-10.1	257.943,00
1411.23122701-2.417-0001-3191-0-10.1	89.695,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.369.869,00
1451.06122701-2.417-0001-3390-0-10.7	779.838,00
1451.06421208-4.601-0001-3390-0-10.7	776.345,00
1451.10122701-4.221-0001-3191-0-10.1	5.066.360,00

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	17.914,00
1491.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	105.499,00
1491.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	24.456,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.163.334,00

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1521.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	266.656,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
1541.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	477.393,00
1541.10122701-2.417-0001-3191-0-10.1	38.347,00
1541.10122701-2.417-0001-3390-0-10.7	64.596,00

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
1571.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	12.043,00

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
1641.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.093.352,00
1641.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	230.336,00
1641.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	234.949,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

	R\$
1671.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.189.814,00
1671.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	190.425,00
1671.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	137.455,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1691.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.073.687,00
1691.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	71.507,00
1691.06122701-2.417-0001-3390-0-10.7	32.887,00
1691.06183205-4.618-0001-3390-0-10.7	78.205,00
1691.06243204-4.583-0001-3390-0-10.7	90.420,00
1691.06243204-4.595-0001-3190-0-10.1	7.250.000,00
1691.06243204-4.595-0001-3191-0-10.1	3.472.252,00
1691.06243204-4.595-0001-3390-0-10.7	1.428.183,00
1691.06421203-4.579-0001-3390-0-10.7	39.167,00
1691.06422194-4.602-0001-3390-0-10.7	21.509,00

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUMS REGIONAIS

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E FÓRUMS REGIONAIS	
1701.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	213.844,00
1701.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	60.663,00
1701.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	7.039,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.417-0001-3190-0-10.1	576.399,00
2071.19122701-2.417-0001-3191-0-10.1	195.966,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09272008-4.016-0001-3190-0-49.1	1.749.203,00
2121.09272008-4.016-0001-3190-0-50.1	14.000.000,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.257.595,00
2151.12122701-2.417-0001-3191-0-10.1	884,00
2151.12122701-2.417-0001-3390-0-10.7	198.727,00
2151.12361097-4.230-0001-3190-0-10.1	365.272,00
2151.12361097-4.230-0001-3191-0-10.1	119.259,00
2151.12361097-4.230-0001-3390-0-10.7	12.551,00
2151.12362097-4.231-0001-3190-0-10.1	527.084,00
2151.12362097-4.231-0001-3191-0-10.1	234.023,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

	R\$
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS	
2201.13122701-2.417-0001-3390-0-10.7	174.648,00
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.168.499,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.417-0001-3191-0-10.1	4.883.927,00
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.11122701-2.417-0001-3190-0-10.1	339.605,00
2281.11122701-2.417-0001-3390-0-60.7	177.082,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.10122701-2.043-0001-3190-0-10.1	685.611,00
2311.10122701-2.043-0001-3390-0-10.7	1.487.205,00
2311.12122701-2.417-0001-3190-0-10.1	7.670.550,00
2311.12122701-2.417-0001-3191-0-10.1	3.478.301,00
2311.12122701-2.417-0001-3390-0-10.7	1.063.426,00

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS

	R\$
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	
2381.24122701-2.417-0001-3390-0-10.7	24.802,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	68.970,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	
2431.15122701-2.417-0001-3190-0-10.1	55.043,00
2431.15122701-2.417-0001-3191-0-10.1	58.098,00

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

	R\$
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO	
3151.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	390.444,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	97.742.771,00

ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETO:

	R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	10.564.626,00
1191.04122701-2.417-0001-3391-0-10.7	1.428.183,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361212-2.144-0001-3190-0-10.1	10.221.181,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.417-0001-3390-0-10.7	5.199.836,00
1511.06122701-2.417-0001-3391-0-10.7	500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1691.10122701-4.667-0001-3190-0-10.1	21.371.201,00
1691.10122701-4.667-0001-3191-0-10.1	1.233.109,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04274702-7.441-0001-3391-0-10.7	1.614.696,00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	R\$
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2121.09122701-2.417-0001-3190-0-49.1	1.749.203,00
FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
2211.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.369.869,00
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.11122701-2.417-0001-3190-0-60.1	177.082,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	27.221.517,00
2371.20122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.092.268,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	83.742.771,00

DECRETO NE Nº 424, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre crédito suplementar no valor de R\$1.618.523,57.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.618.523,57 (um milhão seiscentos e dezoito mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo.